



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

- F-C Assessoria Jurídica
- F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação
- F-C Comissão de Ordem Social
- F-C Comissão de Administração Pública
- F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária
- F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa
- F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal
- F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PROJETO DE LEI Nº 1072 / 2020

As Comissões, em 03/03/2020

ASSUNTO: AUTORIZA A ABERTURA DE
CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS
ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.

Quórum:

- (x) Maioria Simples
- () Maioria Absoluta
- () Maioria Qualificada

Anotações: Requerimento nº 42/2020 - única votação - aprovado na
Sessão Ordinária de 03/03/2020, por 14 votos a 0.

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>Aprovado</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>14 x 0</u> votos
em ____/____/____	em ____/____/____	em <u>03/03/20</u>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 1072 / 2020

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/1964.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário especial, no valor de R\$ 5.057.491,14 (cinco milhões, cinquenta e sete mil, quatrocentos e noventa e um reais e quatorze centavos), para criação de dotações orçamentárias na LOA/2020, destinadas as Obras de Saneamento e Infraestrutura em Vias Públicas no Município de Pouso Alegre/MG, com recursos oriundos de Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, Saúde nem da Assistência Social.

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS	
Função	15	URBANISMO	
Subfunção	451	INFRAESTRUTURA URBANA	
Programa	0013	POUSO ALEGRE CIDADE BEM CUIDADA	
Projeto	1667	Programa Avançar Cidades Mobilidade – Obras na Avenida Antônio Scodeler	
Elemento de Despesa	3449051.00	Obras e Instalações	5.057.491,14
Fonte de Recurso	124	Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, Saúde nem da Assistência Social.	

Art. 2º Para ocorrer o crédito indicado no artigo anterior será utilizada como recurso a anulação da seguinte dotação do orçamento vigente:

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS	
Função	15	URBANISMO	
Subfunção	451	INFRAESTRUTURA URBANA	
Programa	0013	POUSO ALEGRE CIDADE BEM CUIDADA	
Projeto	1532	Programa SEGOV/PADEM Governo do Estado - Obra de Pavimentação e Drenagem da Via Noroeste 1ª Etapa	
Elemento de Despesa	3449051.00	Obras e Instalações	5.057.491,14
Fonte de Recurso	124	Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, Saúde nem da Assistência Social.	

Art. 3º Os créditos das dotações constantes desta lei poderão caso necessário, ser suplementados no decorrer do exercício financeiro de 2020, dentro do limite estabelecido na Lei Orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Art. 4º As ações do referido Projeto de Lei passarão a fazer parte do PPA 2018-2021, do Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020 e Lei Orçamentária de 2020.

Características da ação: FINALÍSTICA				
Cód: 1667 – Programa Avançar Cidades Mobilidade – Obras na Avenida Antônio Scodeler.				
<input type="checkbox"/> Projeto <input checked="" type="checkbox"/> Atividade <input type="checkbox"/> Operação Especial	<input checked="" type="checkbox"/> Nova <input type="checkbox"/> Em andamento	<input type="checkbox"/> Contínua <input checked="" type="checkbox"/> Temporária	Início previsto: 01/03/2020 Término previsto: 31/12/2020	
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto e Unidade Medida	Custo e meta p/ 2020	Custo e meta p/ 2021	Custo e meta p/ 2022	Custo e meta p/ 2023
	R\$ 5.057.491,14		-	-

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

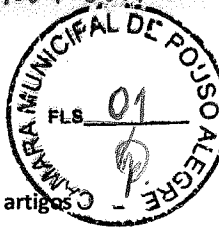
Câmara Municipal de Pouso Alegre, 03 de março de 2020.


Rodrigo Modesto
PRESIDENTE DA MESA


Dionísio Pereira
1º SECRETÁRIO



PROT 666/20



PROJETO DE LEI Nº 1.072, DE 02 DE MARÇO DE 2019

Autoriza a abertura de crédito especial na forma dos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/1964.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário especial, no valor de R\$ 5.057.491,14 (cinco milhões, cinquenta e sete mil, quatrocentos e noventa e um reais e quatorze centavos), para criação de dotações orçamentárias na LOA/2020, destinadas as Obras de Saneamento e Infraestrutura em Vias Públicas no Município de Pouso Alegre/MG, com recursos oriundos de Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, Saúde nem da Assistência Social.

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS	
Função	15	URBANISMO	
Subfunção	451	INFRAESTRUTURA URBANA	
Programa	0013	POUSO ALEGRE CIDADE BEM CUIDADA	
Projeto	1667	Programa Avançar Cidades Mobilidade – Obras na Avenida Antônio Scodeler	
Elemento de Despesa	3449051.00	Obras e Instalações	5.057.491,14
Fonte de Recurso	124	Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, Saúde nem da Assistência Social.	

Art. 2º - Para ocorrer o crédito indicado no artigo anterior será utilizada como recurso a anulação da seguinte dotação do orçamento vigente:

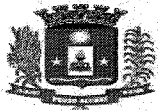
	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS	
Função	15	URBANISMO	
Subfunção	451	INFRAESTRUTURA URBANA	
Programa	0013	POUSO ALEGRE CIDADE BEM CUIDADA	
Projeto	1532	Programa SEGOV/PADEM Governo do Estado - Obra de Pavimentação e Drenagem da Via Noroeste 1ª Etapa	
Elemento de Despesa	3449051.00	Obras e Instalações	5.057.491,14
Fonte de Recurso	124	Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, Saúde nem da Assistência Social.	

Art. 3º - Os créditos das dotações constantes desta lei poderão caso necessário, ser suplementados no decorrer do exercício financeiro de 2020, dentro do limite estabelecido na Lei Orçamentária.

Art. 4º - As ações do referido Projeto de Lei passarão a fazer parte do PPA 2018-2021, do Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020 e Lei Orçamentária de 2020.

Características da ação: FINALÍSTICA		
Cód: 1667 – Programa Avançar Cidades Mobilidade – Obras na Avenida Antônio Scodeler.		

Handwritten initials and the number 4.

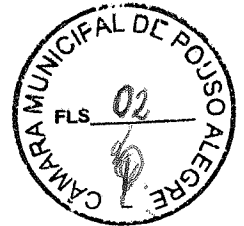


<input type="checkbox"/> Projeto <input checked="" type="checkbox"/> Atividade <input type="checkbox"/> Operação Especial		<input checked="" type="checkbox"/> Nova <input type="checkbox"/> Em andamento	<input type="checkbox"/> Contínua <input checked="" type="checkbox"/> Temporária	Início previsto: 01/03/2020 Término previsto: 31/12/2020
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto e Unidade Medida	Custo e meta p/ 2020 R\$ 5.057.491,14	Custo e meta p/ 2021	Custo e meta p/ 2022 -	Custo e meta p/ 2023 -

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 02 de março de 2020.



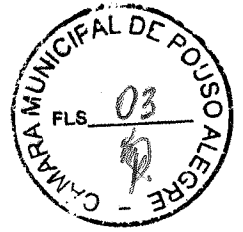

RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal


José Diniz da Silva Fonseca
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

GABINETE DO PREFEITO



Impacto Orçamentário Financeiro

Projeto de Lei nº 1.072 de 02 de Março de 2020

Abertura de Crédito Orçamentário Especial - Criação de Dotação Orçamentária Convênio

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro (art. 16, I, LC nº 101/2000):

Exercício 2020:	100%
Exercício 2021:	Não se aplica.
Exercício 2022:	Não se aplica.

JULIO CESAR DA SILVA Assinado de forma digital por
JULIO CESAR DA SILVA
TAVARES:53272692649 TAVARES:53272692649
Dados: 2020.03.02 17:33:19 -03'00'

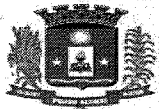
Júlio César da Silva Tavares
Secretário de Administração e Finanças

Tendo analisado o objeto em epígrafe, constatamos que ele tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias deste Município (art. 16, II, LC nº 101/2000).

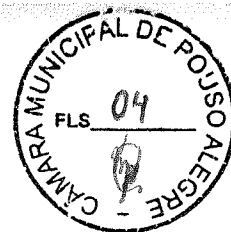
Pouso Alegre, de 02 de Março de 2020.

JULIO CESAR DA SILVA Assinado de forma digital por JULIO CESAR
DA SILVA TAVARES:53272692649
TAVARES:53272692649 Dados: 2020.03.02 17:34:16 -03'00'

Júlio César da Silva Tavares
Secretário de Administração e Finanças



JUSTIFICATIVA



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa Projeto de Lei nº 1.072, de 02 de março de 2019 que autoriza a abertura de crédito especial na forma dos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/1964.

O recapeamento e a drenagem da Rua Antônio Scodeler estão previstos no plano de melhoramento do plano de mobilidade do município de Pouso Alegre.

O complexo da região da Faisqueira é composto de vários bairros como Fatima III, Loteamento São Pedro, Faisqueira, Monte Azul e Bella Itália, que estão localizados a leste do município, com aproximadamente 30 mil moradores e várias empresas instaladas, dentre elas uma mineradora, transportadoras e uma fábrica de fertilizantes, que demandam tráfego intenso de caminhões pesados que acarretam deterioração rápida do pavimento asfáltico. Tratam-se de bairros antigos, próximos do centro, que receberam novos empreendimentos habitacionais, vários deles dos programas MCMV, além das empresas instaladas, porém utilizando de apenas uma única via de acesso de interligação com a malha viária da cidade, que é exatamente a Rua Antônio Scodeler.

Os moradores encontram diariamente problemas com o tráfego na Rua Antônio Scodeler, que é agravado nos horários de pico, nos quais o tráfego é influenciado pela população interna e externa do município. O intenso tráfego na região não vem gerando somente um problema na mobilidade urbana como também na saúde e segurança dos cidadãos que ali residem uma vez que acidentes são constantes no local, em razão dos constantes buracos na pavimentação da via. O recapeamento da via proporcionará maior conforto e segurança aos usuários da via.

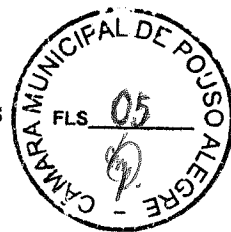
As dotações requeridas se destinam a receber recursos de convênio com o Governo do Estado de Minas Gerais, sendo uma delas de repasse do Orçamento do Estado (fundo perdido) e a outra de contrapartida.

Ante o exposto, rogamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores com assento nesta egrégia Casa Legislativa a fim de debater e aprovar a presente proposição.



Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre - Minas Gerais.



Pouso Alegre, 3 de março de 2020.

PARECER JURÍDICO

Autoria – Poder Executivo

Nos termos do artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do **Projeto de Lei nº 1.072/2020**, de autoria do Chefe do Poder Executivo que “**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.**”

O Projeto de lei em análise, nos termos do *artigo primeiro*, visa autorizar a abertura de crédito orçamentário especial no valor de R\$ 5.057.491,14 (cinco milhões, cinquenta e sete mil, quatrocentos e noventa e um reais e quatorze centavos), para criação de dotação orçamentária na LOA/2020, destinadas as obras de saneamento e infraestrutura em vias públicas do município de Pouso Alegre/MG, com recursos oriundos de transferências de convênios não relacionados à educação, saúde, nem da assistência social. (quadro anexo ao PL).

O *artigo segundo* registra que para ocorrer o crédito indicado no artigo anterior, será utilizado como recurso à anulação da dotação orçamentária discriminada no quadro anexo ao corpo do projeto de lei. O *artigo terceiro* aduz que o crédito da dotação constante desta lei poderá caso necessário, ser suplementado no decorrer dos exercícios financeiros de 2020, até o limite estabelecido na Lei Orçamentária.

O *artigo quarto* determina que as ações do referido Projeto de Lei passarão a fazer parte do PPA 2018-2021, do anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020/2021 e Lei Orçamentária 2020, conforme quadro anexo ao corpo

do projeto de lei. O *artigo quinto* ressalta que esta lei entra em vigor na data de sua publicação. E ao final, o *artigo sexto* revoga as disposições em contrário.



DA INICIATIVA E COMPETÊNCIA

Nesse contexto, a LOM, artigo 45, dispõe que: **“São de iniciativa privativa do Prefeito, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre:”**

“VIII - as diretrizes orçamentárias

IX - os orçamentos anuais

XII - os créditos especiais” (grifo nosso)

Pois bem: A forma encontra-se devidamente descrita no artigo 167, VI da Constituição Federal. Sob o aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Poder Executivo.

Nesta senda, os ensinamentos do mestre **Hely Lopes Meirelles**, *in* Direito Municipal Brasileiro, 13ª edição, Malheiros, página 587:

“Vale ressaltar que essa competência do Município para legislar ‘sobre assuntos de interesse local’ bem como a de ‘suplementar a legislação federal e estadual no que couber’ - ou seja, em assuntos em que predomine o interesse local – ampliam significativamente a atuação legislativa da Câmara de Vereadores.

(...)

*Leis de iniciativa da Câmara, ou mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, §1º e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como Chefe do Executivo local, os projetos de lei **que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autarquia e fundacional do Município; o regime jurídico único e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os critérios suplementares e especiais.** Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental.”* (grifei)

QUORUM

Sendo assim, temos a esclarecer que para a sua aprovação é exigido quorum maioria de votos, desde que presentes mais da metade dos membros da Câmara, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.




DOS REQUISITOS LEGAIS ATINENTES AO ARTIGO 16 DA LEI 101/2000

Por fim, cumpre ressaltar que em obediência ao disposto na Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, em seu artigo 16, o Poder Executivo apresentou “*declaração*” de que “*há compatibilidade e adequação da despesa constante do referido Projeto a Lei de Responsabilidade Fiscal - (PPA, LOA e LDO) e estimativa de impacto financeiro*”.

CONCLUSÃO

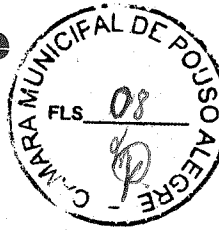
Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 1.072/2020**, para ser para ser submetido à análise das ‘*Comissões Temáticas*’ da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária. Salienta-se que o parecer jurídico, ora exarado, é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis. É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..


Geraldo Cunha Neto
OAB/MG 102.023



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre, 03 de março de 2020.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

(CAFO)

RELATÓRIO

A Comissão de Administração Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “Projeto de Lei nº 1072/2020, Que autoriza a abertura de crédito especial na forma dos artigos 42 e 43 da lei nº 4.320/64, passando a emitir o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária cabe especificamente, nos termos do artigo 69, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.


Em análise verificou que o referido projeto de lei visa abertura de crédito especial no valor de R\$ 5.057.491,14 (cinco milhões cinquenta e sete mil, quatrocentos e noventa e um reais e quatorze centavos). Destinados ao recapeamento e drenagem do complexo da região do faisqueira que é composto pelos bairros Fátima III, Monte Azul, Bela Itália e Faisqueira.


Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo.

CONCLUSÃO

O Relator da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1072/2020.**


Vereador Bruno Dias
Relator


Vereador Leandro Moraes
Presidente

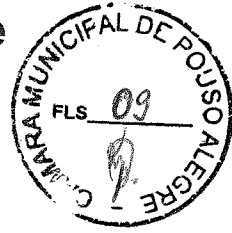

Vereador Rafael Aboláfio
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



PARECER Nº 22 DE 2020

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **PROJETO DE LEI 1072/2020 QUE “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI Nº 4320/64.**

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

O Projeto em estudo tem como objetivo autorizar a abertura de crédito especial nas formas dos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e autorizar o Poder Executivo a abrir crédito orçamentário especial, no valor de R\$ 5.057.491,14 (cinco milhões, cinquenta e sete mil, quatrocentos e noventa e um reais e quatorze centavos) para criação de dotações orçamentárias na LOA/2020, destinadas as Obras de Saneamento e Infraestrutura em Vias Públicas no Município de Pouso Alegre/MG, com recursos oriundos de Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, Saúde nem da Assistência Social.

Este Projeto de Lei tem por escopo atender o recapeamento e a drenagem da Rua Antônio Scodeler que estão previstos no plano de melhoramento do plano de mobilidade do município de Pouso Alegre. O intenso tráfego na região não vem gerando somente um problema na mobilidade urbana como também na saúde e segurança dos cidadãos que ali residem uma vez que acidentes são constantes no local.

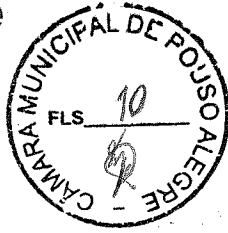
Vale ressaltar que o complexo da região da Faisqueira é composto de vários bairros como Fátima III, Loteamento São Pedro, Faisqueira, Monte Azul e Bella Itália. Além das empresas instaladas utilizando de apenas uma única via de acesso de interligação com a malha viária da cidade, que é exatamente a Rua Antônio Scodeler.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

Dessa forma, esta Comissão concluiu que o Projeto de Lei nº 1072/2020 cumpriu as condições legais no que tange à competência e à iniciativa.

CONCLUSÃO

Após análise do presente **Projeto de Lei nº 1072/2020**, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação **EXARA PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 03 de março de 2020.


Dionísio Ailton Pereira
Relator

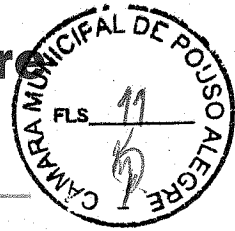

Bruno Dias
Presidente


Rafael Aboláfio
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

(Parecer 26/2020)

Pouso Alegre, 03 de março de 2020.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ***(CAP)***

RELATÓRIO

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “**Projeto de lei nº 1.072/2020**”, Que autoriza a abertura de crédito especial na forma dos artigos 42 e 43 da lei nº 4.320/64. Ao final emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do artigo 70, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

A comissão de Administração Pública após análise e debate do referido projeto de lei 1,072/2020 verificou que trata-se de abertura de crédito visando obras de infra estrutura, recapeamento e drenagem do complexo Faisqueira que é formado por diversos bairro.

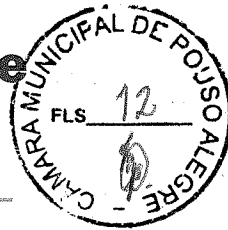
Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar




Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer, cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 1.072/2020.**


Vereador Leandro Morais
Relator


Vereador Dito Barbosa
Presidente


Vereador Oliveira
Secretário